REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO FUNASA - CNPB nº 1987.0003-74		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
Art. 8º - Será cancelada a inscrição do		
I - vier a falecer;		
II - requerer o cancelamento de sua		
III - atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições,		
IV - deixar de ser Empregado de Patrocinador, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Suplementação da Aposentadoria contido no Plano ou		
V - tiver optado pelo instituto de Resgate de contribuições ou da Portabilidade, se	V - tiver optado pelo instituto de Resgate de	Ajuste redacional
	VI – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.
Art. 30 - Ao participante que preencher as condições específicas exigidas neste Regulamento serão assegurados os seguintes institutos, observadas as		
§ 1º - A ENERGISAPREV fornecerá ao participante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou do requerimento protocolado pelo participante, extrato contendo as informações necessárias a sua opção por um dos	§ 1º - A ENERGISAPREV fornecerá ao participante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício	Adequação da redação ao art. 116 da Resolução PREVIC 23

§ 2º - Após o recebimento do extrato referido no parágrafo anterior o participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere este artigo, mediante protocolo de Termo de Opção,	§ 2º - Após o recebimento do extrato **previdenciário** o participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por	Adequação da redação ao art. 116 da Resolução PREVIC 23
§ 3º - O participante que ao fim do prazo referido no parágrafo anterior não formalizar a sua escolha terá presumida a sua opção pelo benefício proporcional diferido, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento e na legislação	§ 3º - O participante que ao fim do prazo referido no parágrafo anterior não formalizar a sua escolha terá presumida a sua opção pelo benefício	Adequação da redação ao art. 28, parágrafo único, da Resolução CNPC 50
Art. 70 - Após a aprovação da alteração regulamentar por meio da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefício Definido FUNASA formalizassem	Art. 70 - **Em até 90 (noventa) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente,** o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV	Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.
§ 1º - O prazo de opção foi contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º – A opção foi exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculou os Beneficiários do Participante e acarretou renúncia ao conjunto de regras deste Plano	**§ 1º** A opção **será** exercida em caráter irrevogável e irretratável, **vinculará** os Beneficiários	Renumeração e adequação para novo processo de migração ao Plano Energisa.

§ 3º - O exercício da opção pela migração foi condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este	**§ 2º** O exercício da opção pela migração **será** condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes,	Renumeração e adequação para novo processo de migração ao Plano Energisa.
	§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.
Art. 71 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefício Definido FUNASA serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único – As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Art. 72 – As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, correspondem às reservas matemáticas de benefícios a conceder, calculadas com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único – Exclusivamente para os Participantes ativos e Autopatrocinados, as reservas de migração serão acrescidas da Reserva Matemática Líquida de Migração de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 73 – As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 74 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos serão acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Art. 75 – Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados individualmente	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único – A parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Participantes e Assistidos que optarem pela migração, será objeto de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 76 - Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente, considerando as bases	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 77 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
	Art. 71. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no	Inserido para preservação dos direitos
Art. 78 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	**Art. 72.** Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua	Renumeração